

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 035/2024 – CI/SEMSA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934.07.2024-25

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SEMSA/PMT

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL- UOM.

O presente processo foi encaminhado a este Controle Interno para exame da fase interna e externa de procedimento licitatório, formalizado em 03 (três) volumes, com capa e numeração sequencial de 02 a 189 (**Vol. I**), de 188 a 381 (**Vol. II**) e de 382 a 608 (**Vol. III**).

A análise abordará os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos exigidos na legislação aplicável a matéria.

Para o presente caso foi adotada a modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, seguindo os ditames previstos na Constituição Federal, Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/23, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 8.538/15, Lei nº 8.078/90, Decreto Municipal nº 024 e 25/2024-GAB/PMT e, demais normas pertinentes com suas respectivas alterações, conforme condições, especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos. De tal modo, a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto que possui especificação usual de mercado, objetivamente definido no edital.

I. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 14 da Lei Municipal nº 455/2022, e

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

as demais normas regulamentares, o Controle Interno atua como colaborador do Administrador Público.

O Controle Interno na Administração Pública Municipal, surge da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, sendo, fundamental para atingi resultados satisfatórios dentro da gestão administrativa.

II. DA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO

O certame foi iniciado com a documentação necessária à regular instrução processual, sendo instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, protocolado e numerado.

2.1. DA FASE PREPARATÓRIA

Verifica-se que o procedimento interno foi formalizado, conforme abaixo pontuado:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
EXAME	Sim	Não	N/A	Fls.
1. Há Documento de formalização da demanda? (Art. 12, VII, Lei 14.133/21)	X			02/05
2. Há despacho autorizativo para procedimento e designação dos agentes responsáveis pelo desempenho das funções essenciais ao procedimento?	X			06/07
3. Há Estudo Técnico Preliminar, contendo no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VII e XIII do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21?	X			08/12
3.1. Se for o caso, há justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios do ETP? (Art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021);			X	
4. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratação Anual- PCA? (art.12, VII c/c art.18)		X		
4.1. Se a demanda não está prevista no PCA vigente, há justificativa no E.T.P ?	X			09
5. Há documentos comprobatórios de pesquisa de preços e mapa comparativo, realizada em data anterior ou igual à do Termo de Referência? (Art. 23, Lei nº 14.133/2021)	X			13/45

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

5.1. A pesquisa de preço é compatível com o objeto da demanda?	X			
5.2. O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços?	X			46
6. Há Termo de Referência ou Projeto Básico aprovado pela Secretária? (Art. 6º, Lei 14.133/21)	X			123/126
6.1. Há no TR a descrição dos parâmetros e elementos exigidos no art.6º, XXIII da Lei 14.133/21?	X parcial			
7. Há demonstração da disponibilidade orçamentária?	X			53
8. Há Mapa de Risco ou instrumento equivalente? (art. 18, X, Lei 14.133/21)			X	
9. Há minuta de edital?	X			56/85
10. Há minuta de contrato anexo ao minuta do edital?	X			85/89
11. Há Parecer Jurídico? (art.53, Lei 14.133/21)	X			92/117
12. Há Homologação e ratificação do Parecer Jurídico pela PROGEM?	X			119/121
13. Há portaria de designação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio?	X			168

RECOMENDAÇÕES. Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento interno licitatório, certificamos que a fase preparatória encontra-se parcialmente regular, constando a devida autuação, D.F.D, E.T.P, TR, Pesquisa de preços, indicação de recursos para a despesa, autorizações, pareceres jurídicos, edital com seus anexos, publicações e demais documentos relativos à primeira etapa do certame, conforme acima relatado, como assim exige do artigo 8º da Lei nº10.024/19 e art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Sobre esta etapa, recomendamos:

- a. Preencher a tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário;
- b. Ausente a certificação de recebimento do protocolo da Secretaria no D.F.D (fls. 02), recomenda-se o saneamento;
- c. Esclarecemos que, o Termo de Referência é o documento norteador das contratações públicas, devendo conter informações precisas e detalhadas. Todavia, o TR apresentado, em vários itens, não possui os elementos descritivos necessários, fazendo apenas alusão ao E.T.P. Isto posto, recomenda-se uma produção mais eficiente do TR, para evitar comprometimento do processo licitatório, adequando-se perfeitamente as exigências do art.6º, XXIII da Lei 14.133/21.
- d. Ausente no E.T.P a assinatura de todos os servidores responsáveis pela equipe de planejamento, (fls. 12), solicita-se o saneamento.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

CONTROLADORIA INTERNA

2.2. DA FASE EXTERNA

De acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/21, a fase externa da licitação tem início com a divulgação do Edital, seguido da apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação, conforme a ordem.

No presente procedimento licitatório, a fase externa foi instruída com os documentos descritos abaixo:

ARREMATANTE: RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ 42.111.920/0001-27				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM				
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 410.000,00				
PREVISÃO LEGAL: Art. 28, I, Lei 14.133/21, Lei nº 10.024/19 e art. 2º, Decreto nº 024/24 – GAB/PMT.				
EXAME	Sim	Não	N/A	Fls.
1. Há divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas? (art. 55, da Lei 14.133/21)			X	
1.1. Há divulgação do extrato do edital de licitação nos sites eletrônicos oficiais e jornal de grande circulação? (Art. 54, §1º da lei 14.133/21).	X			169/173
2. os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances foi respeitado para modalidade adotada – 8 dias? (Art. 55, lei 14.133/21).	X			
2.1. Há impugnações ou pedidos de esclarecimentos do Edital?	X			174/182
2.2. Caso positivo, há resposta da autoridade competente aos licitantes?	X			183/186
3. Há propostas dos licitantes nos autos do processo? (Art. 59, lei 14.133/21)	X			188/191
3.1. Há prospectos, catálogos ou folhetos de objeto licitado?	X			200/529
4. Há nomeação do servidor responsável pela análise técnica do objeto?	X			194
4.1. Há relatório de análise de amostra assinado pelo servidor designado?	X			196/199
5. Há documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante vencedor? (Art. 62, lei 14.133/21)				
5.1. CNPJ, atos constitutivos (pessoa jurídica), RG e CPF (pessoa física);				
5.2. Documento de identificação do sócio/administrador, procuração;				
5.3. SICAF;				
5.4. Cadastro nacional de empresas inidôneas-CGU;				
5.5. Cadastro nacional de condenações por atos de improbidade - CNJ;				
5.6. Certidão de licitantes inidôneos - Consulta Consolidada TCU;	X			530/583
Certificado de Regularidade do FGTS;				
5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;				
5.8. Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal;				
5.9. Qualificação econômico-financeira (certidão negativa de falência e				

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

balanço patrimonial);				
5.10. Qualificação técnica.				
5.11. Há Demonstração do CNAE compatível com ramo de atividade?	X			544
5.12. Há nos autos as declarações exigidas no item 6.8 e seguintes do edital, assinadas pelo licitante vencedor?	X			583
6. Há no processo proposta vencedora readequada?	X			595/597
7. Há no autos o histórico de licitação e ata do processo?	X			585/604
8. Há recursos administrativos nos autos?		X		
8.1. Caso positivo conta as comunicações com os licitantes e decisões tomadas pela autoridade competente? (Art. 164, lei 14.133/21).			X	
9. Há relatório final da licitação assinada pela pregoeira?	X			606/608
10. Em caso de processo SRP, que resultou em Ata, a mesma consta nos autos?			X	
10.1. Há publicação da ata de registro de preços no PNCP? (art. 174, §2º, IV, Lei 14.133/21).			X	

RECOMENDAÇÕES: Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório externo, RECOMENDAMOS:

- e. Atualizar as certidões da empresa vencedora anexas às fls. 534, 545, 546, 549, 550, 551, expiradas ao longo da instrução processual;
- f. Ausência de assinatura da Secretária de Saúde nos documentos acostado nas fls. 603 e 609, recomenda-se o saneamento;
- g. Ausência de rubrica do responsável pela enumeração das folhas, documento das fls. 605/608;
- h. Após homologação, anexar nos autos o termo de contrato assinado ou instrumento equivalente e divulgá-lo em sítio eletrônico oficial, conforme prevê Art. 91, lei 14.133/21;
- i. Designar o fiscal para acompanhar a entrega/execução do contrato, como assim prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21 e item 10.6 do TR;
- j. Por fim, sabemos que o ordenamento Federal obriga a publicação no PNCP de todos os atos relativos à Lei 14.122/21. Todavia, por ter o Município de Tartarugalzinho menos 20.000 mil habitantes, está isento desta obrigatoriedade no prazo legal. De todo modo, recomenda-se que esta Secretaria publique todos atos no Diário Oficial, garantindo a publicidade e transparência do procedimento licitatório, conforme os ditames do art. 176, parágrafo único, da referida legislação.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento licitatório, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração, competência e de discricionariedade do gestor da pasta, além dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam ao exame desta unidade consultiva.

Ante ao exposto, dou por concluído a análise do processo administrativo e restituo os autos a Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento e providências quanto as recomendações acima pontuadas. Após saneamentos, opino pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame, nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/21 e art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019.

Tartarugalzinho/AP, 20 de dezembro de 2024.

Simone Sarmiento da Silva
SIMONE SARMENTO DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA/SEMSA/PMT
Portaria nº 171/2022–SEMSA/TGZ